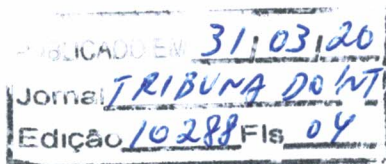


DECRETO Nº 046/2020



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DA CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

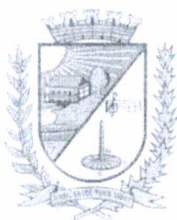
DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para definição de um plano de ação, prevenção e de contingência em resposta a pandemia de coronavírus - COVID-19, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo.

§ 1º. O comitê tem caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 2º. A coordenação e a secretaria executiva do Comitê ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes a infecção humana pelo coronavírus.

Art. 2º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes Órgãos:



Prefeitura Municipal **Quinta do Sol**

Gestão 2017-2020

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Conselho Municipal de Educação;
- IX - Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – Vigilância Sanitária;
- XI - Poder Legislativo do Município de Quinta do Sol;
- XII - Poder Judiciário da Comarca de Engenheiro Beltrão;
- XIII - Ministério Público da Comarca de Engenheiro Beltrão;
- XIV - Polícia Militar do Município de Quinta do Sol;
- XV - Associação Comercial de Quinta do Sol;

§ 1º. A Associação Comercial de Quinta do Sol poderá indicar três membros, além do representante, sendo eles, um representante do comércio varejista, um representante do agronegócio e um representante dos autônomos.

§ 2º. Os representantes de que trata este artigo serão os respectivos titulares dos Órgãos que representam.

§ 3º. Poderão ser convidados para participar da reunião da comissão, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

§ 4º. A nomeação dos membros do comitê independará de Portaria ou outro ato normativo do Poder Executivo e, poderão ser substituídos por simples indicação, de forma escrita, dos segmentos que representam.



Art. 3.º O Comitê se reunirá de forma ordinária, diariamente, no Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa ou de forma “online/virtual” através de aplicativos e, extraordinária, a critério do coordenador, sempre observando as normas e procedimentos/protocolos indicados pelo Ministério da Saúde.

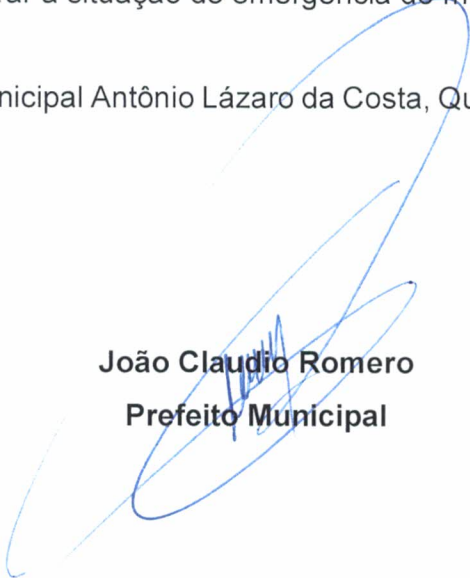
§ 1º. O comitê somente poderá reunir e deliberar com a presença de pelo menos metade dos indicados, ou seja, 09 (nove) membros.

§ 2º. Todas as reuniões do Comitê deverão ser formalizadas com a lavratura de atas, quando necessário.

Art. 4º. O desempenho das atividades junto ao comitê, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência do município pelo COVID-19.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 30 de março de 2020.


João Claudio Romero
Prefeito Municipal